



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE PALMITOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 10/2019**

JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.461.242/0001-88, com sede na Rua Inês Battiston, nº 678 D, Bairro Líder, Chapecó-SC, fone/fax (49) 3331-5440, neste ato representado por seu sócio **JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 102.409.309-32 e RG nº 2150611 SSP/SC, residente e domiciliado Rua Inês Battiston, 678 D, Bairro Líder, Chapecó-SC endereço eletrônico jhc.xcmg@gmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPOUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 04/2019

A empresa recorrente impugna ao edital o qual tem por objetivo a aquisição de máquina pesada, uma Moto Niveladora (Patrola) nova 2018 e demais especificações que seguem abaixo:



MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MOTOR TURBO DIESEL COM POTÊNCIA DE 170 HP, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE OU DO GRUPO DO FABRICANTE DA MÁQUINA OFERTADA. TRANSMISSÃO COM 6 MARCHAS A FRENTE E 3 MARCHAS A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, FREIO A DISCO, CHASSI ARTICULADO, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS INSTALADO SISTEMA DE AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO) E SONORIZAÇÃO COMPOSTA DE RÁDIO AM/FM/USB E ALTO FALANTES, PESO OPERACIONAL DE 16.500 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3.600 MM, PROFUNDIDADE DE CORTE DA LÂMINA 600 MM, ESCARIFICADOR TRASEIRO COM 5 DENTES, EQUIPADA COM PNEUS DE 12 LONAS; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETA (DIANTEIRA E TRASEIRA); BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO, ALARME DE RÉ; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 300 LITROS; CARACTERÍSTICAS PADRÃO DO FABRICANTE; GARANTIA DE 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. ITENS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS POR LEI, TODAS AS ESPECIAÇÕES DEVEM CONTER EM CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO OFERTADO. O ATENDIMENTO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER EM ATÉ 72 HORAS DA SOLICITAÇÃO. REVISÃO DE ATÉ 2.000 HORAS INCLUSAS SEM DESPESAS DE DESLOCAMENTO, FILTROS, ÓLEOS, E MÃO DE OBRA. PARA FINS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA O MUNICÍPIO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO TRANSLADO DO EQUIPAMENTO NUMA DISTÂNCIA DE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.

Conforme analisando em leitura ao descritivo acima, foi encontrado clausulas as quais são de extremo formalismo. Tais como:

Anexo I:

“Motor da mesma marca do fabricante ou do Grupo do fabricante da máquina.”

A empresa recorrente, analisou minuciosamente as especificações contidas no Anexo I deste edital, onde pode-se notar que consta solicitação de qualificação do equipamento, que tem como objetivo final apenas a restrição de competidores, visando a contratação de um equipamento em específico, senão vejamos:

A solicitação de “Motor da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante da máquina”, não traz em seu edital nenhuma justificativa explicando porque esta solicitação tão específica e única, contempla o anexo I as especificações do equipamento. Única pois a JHC Locações com sua experiência em



licitações não viu uma solicitação deste modo antes, com isso, percebe-se que esta Administração visa a contratação de um equipamento em específico, pois a solicitação em nada, contempla tal medida, não justifica a solicitação de “Motor da mesma marca”.

Contudo, o fato da marca do motor ser a mesma marca do equipamento no qual está instalado é irrelevante para sua eficiência, desempenho economia ou qualidade, como pode ser descrita.

Não há qualquer motivo legal para tais exigências, sendo que o equipamento Motoniveladora GR1803BR fornecido pela empresa Representante da Marca XCMG Brasil, possui motor de fabricação nacional da marca CUMMINS, modelo QSB 6,7 Litros com sistema de injeção eletrônica e intercooler, o qual é mundialmente conhecido pela confiança, segurança, sendo de alta qualidade e facilidade de encontrar assistência técnica e peças conforme o necessário. A marca CUMMINS equipa caminhões e máquinas das marcas IVECO, VOLKSWAGEN, FORD, AGRALE, KOMATSU, HYUNDAI, XCMG entre outras.

Atuando em mais de 190 países, na cidade de Guarulhos SP possui 04 (quatro) fábricas instaladas na região voltadas a pesquisa, desenvolvimento e produção de motores, filtros, geradores e soluções de pós tratamento, incluindo uma rede de distribuição de peças credenciadas em mais de 100 pontos de atendimento de Norte a Sul do País. Segue site para conferência de informações: <https://www.cummins.com.br/>

Cummins uma das empresas de motores mundialmente conhecida por sua qualidade e sua excelência em atendimento, presente de Norte a Sul do País, está apenas somando nos equipamentos XCMG.

Em um caso semelhante no Município de São Bonifácio-SC, onde também solicitava motor da mesma marca do fabricante para o equipamento, algumas empresas registraram com Impugnações e o Pregoeiro sua equipe de Apoio juntamente com o Jurídico, concluirão que o Edital continha vícios e restringia a participação de licitantes o que acarretaria prejuízos na contratação, e foi determinada a adequação do edital para excluir os vícios contidos, conforme segue em anexo e também site para averiguação das informações.



<https://www.saobonifacio.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/33891/codLicitacao/133768>.

Tal indicação fere o princípio da impessoalidade, pois caso a Administração escolha a marca de modo arbitrário há o risco de o agente público agir com parcialidade e indicar a marca que melhor serve aos seus interesses pessoais. Neste sentido, Bandeira de Mello (2007, p.518) diz que “o princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade.”

Não existe justificativa para tal exigência no edital, pois para todos é sabido que o motor da mesma marca do fabricante não influencia no seu desempenho tão pouco no fornecimento de peças e Assistência Técnica.

Conforme orienta o Inciso I, do parágrafo 7º do Art. 15º da Lei Federal 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;(grifou-se)

E o Inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93 que possui a seguinte redação:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Sendo que ainda a normativa jurídica Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Anticorrupção (GEAC) Nº 02/20017, determina que deve ser incluir apenas as características básicas do equipamento, senão vejamos:

“ C: Motoniveladora: Potência Mínima, Peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escafificador traseiro e conjunto de ferramentas.”

Este município conhecedor das leis e regras dispostas pelo Ministério Público, está passando por cima de uma norma Técnica efetuado pelo grupo anticorrupção GEAC e está em seu edital solicitando itens que tão somente servem para o direcionamento do certame para determinada Marca, motivo pelo qual diversos Municípios tiveram complicações na Operação Patrola, pois era um método usado para corrupção.

TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - “9.3.1 abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93”.

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante, reza o art. 3º parágrafo 1º inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A doutrina também vai no mesmo sentido:

Bittencourt (2002, p 17) leciona:



"o ato convocatório deve estabelecer, portanto regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há autorização legal de contratação direta." (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4º ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & Ideias Editora, 2002)".

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja recebido a presente impugnação e seja de total provimento, seja excluído as solicitações de motor da mesma marca do fabricante do equipamento, para abranger mais empresas participantes do processo licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 04 de fevereiro de 2019.

JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP

Aldo Junior Camatti

CPF: 054.482.949-28

JHC LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 23.461.242/0001-88

IE: 257.785.744